



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N.º 3582 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o reconhecimento de dívida não paga no exercício anterior e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

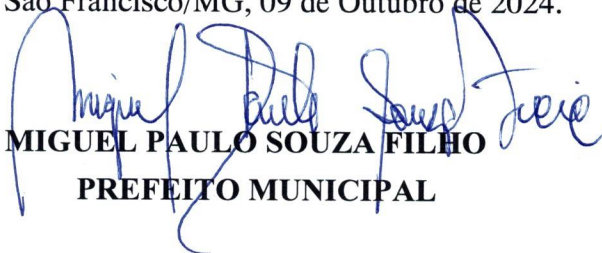
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente paga dívida de exercício anterior no importe de R\$ 16. 521,90 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos) em favor de Francisco Rafael Miranda de Figueiredo, CPF: 062. 048.516-75, em razão da locação e danos materiais em imóvel para abrigar adolescentes da Instituição de Acolhimento, conforme Parecer Técnico do Processo nº193/2024.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 09 de Outubro de 2024.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL